



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.042 /2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

1 - PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, através do Núcleo de Licitações e Contratos, sito na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, em Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente torna público a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para **outorga onerosa de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)** de bem público municipal, com encargos ambientais e operacionais, a ser processada e julgada em conformidade com:

- a **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- o **Decreto-Lei nº 271/1967** (CDRU);
- o **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**, no que couber;
- Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025
- a legislação ambiental aplicável (federal, estadual e municipal);
- normas técnicas pertinentes (ABNT e demais), conforme Termo de Referência e anexos.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> “Acesso Identificado”.

1.3 Recebimento dos documentos de habilitação e propostas das **08h30min** do dia **12/05/2026** até as **08h29min** do dia **17/07/2026** (horário de Brasília).

- Abertura e julgamento das propostas **08h30min** do dia **17/07/2026** (horário de Brasília),
- Início da sessão de disputa de preços às **08h35min** do dia **17/07/2026** (horário de Brasília).
- Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase das propostas e lances, conforme o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025.

1.4 No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o certame ocorrerá no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGOS AMBIENTAIS E OPERACIONAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DE NAVIRAÍ/MS.**

2.2 A presente Concessão onerosa de Direito Real de Uso de imóvel público municipal, matrícula nº 19.070, localizado no Município de Naviraí/MS, para exploração de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ambientais compatíveis com a recuperação e utilização sustentável da área, com encargos de execução de projetos e obras de reconformação e adequação ambiental e estrutural, desmobilização de estruturas inservíveis, implantação de sistemas de monitoramento e controle, e possibilidade de operação de soluções relacionadas à finalidade existente da área, desde que observadas as normas técnicas e a legislação vigente.

2.3 Descrição Sumária do Imóvel: Trata-se de uma área pública atualmente vinculada a finalidades ambientais, localizada no Município de Naviraí/MS. Encontra-se “ad corpus”, na condição em que se apresenta atualmente, incluindo eventuais benfeitorias ou estruturas hoje existentes, úteis ou inservíveis. As principais características do imóvel, conforme laudos técnicos anexos, incluem:

2.3.1 Localização: área destinada à disposição final de resíduos sólidos urbanos, situada na área rural de Naviraí/MS, de fácil acesso pela malha viária municipal.

2.3.2 Área total aproximada: A área aproximada é de 12,10 (doze) hectares

2.4 O critério de julgamento adotado será por maior oferta, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4.1 VALOR MÍNIMO estimado para a concessão do bem público é de **R\$ 2.971,00 (dois mil novecentos e setenta e um reais), mensal, conforme laudo de avaliação em anexo.**

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

3.1.2 - Caso os interessados queiram ter acesso aos autos para conhecimento de documentos da fase interna deverá comparecer no Núcleo de Licitações e Contratos munido de requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

3.2 – Visita Técnica:

3.2.1 – A visita técnica tem por objetivo que o licitante interessado observe as peculiaridades do objeto e as condições físicas do imóvel, recomenda-se fortemente que as empresas interessadas realizem visita técnica ao local antes da elaboração de suas propostas. A visita técnica não será obrigatória, mas sua não realização implicará na assunção integral, pela licitante, da responsabilidade por eventual desconhecimento de informações que poderiam ter sido obtidas in loco, não podendo, em caso do futuro contrato, alegar desconhecimento de situações preexistentes.

3.2.1.1 - As visitas poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08 horas às 10 horas e das 13 horas às 16 horas, mediante agendamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.2 - Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3 - A Prefeitura designará servidor(es) para acompanhar os representantes das empresas na visita ao imóvel, prestando informações disponíveis e permitindo o acesso aos pontos relevantes da área. O(s) representante(s) da licitante deverá(ão) se identificar no ato da visita (apresentar documento oficial com foto e credencial da empresa ou procuração). Será permitida a presença de responsável técnico da licitante para avaliação das condições técnicas do local.

3.3.1 Ao final da visita, será emitido atestado de visita técnica, que poderá ser utilizado pela licitante como comprovante de conhecimento do local. No caso de consórcios, a visita realizada por uma das empresas consorciadas (preferencialmente a líder) será considerada válida para o grupo.

3.3.2 Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando ter ciência plena das condições e peculiaridades do imóvel e do objeto licitado. Essa declaração integrará a documentação de habilitação e indicará que a licitante assume os riscos de sua opção.

3.4 - Durante a visita, não serão fornecidas informações privilegiadas além daquelas já contidas nos documentos técnicos fornecidos. Qualquer dúvida suscitada deverá ser formalizada por escrito via plataforma eletrônica, para que seja respondida oficialmente a todos os interessados, garantindo isonomia.

3.5 - Caso o licitante opte por NÃO realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada (ANEXO XIII) pelo representante técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.5.1 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.6 – Formalizações de Consultas/encaminhamentos:

3.6.1 Todos e qualquer solicitação de esclarecimento e ou impugnação deverá ser realizado via plataforma. Não será reconhecido nenhum documento encaminhado por outro endereço. Os documentos para impugnação deverão ter o **mínimo de formalidade processual**, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato). O prazo para oferecer impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser protocolado o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. E administração deverá promover a resposta e divulga – lá em sítio eletrônico oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. (Art. 164, 14.133/2021).

3.7 Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar, na plataforma em campo próprio, o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.7.2 Os documentos para impugnação deverão ter o mínimo de formalidade processual, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato).

3.7.3 Não serão conhecidas às impugnações/esclarecimentos interpostos, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou aquelas que não forem apresentadas com o mínimo de formalidade conforme descrito no item 3.3.1;

3.7.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.7.5 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados única e exclusivamente de forma eletrônica, pelo seguinte meio <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>

3.7.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

3.7.7 Acolhida a impugnação, que gere eventuais modificações no edital, implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas para objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões BLL.

4.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou que, esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.4.1 Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme **§§ 1º, 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.4.4 O impedimento de que trata o item 4.4.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Parágrafo único - A Empresa que estiver em processo de recuperação judicial, mediante apresentação de Autorização emitida pelo juízo competente, poderá participar da licitação.

4.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta, por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

4.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site:

4.7 - Os interessados que tiverem quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderão esclarecê-las ou por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais-PR (41) 3097-4600 ou (41) 3148-9870, ou por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4.8 - A participação na **Concorrência**, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 - O certame será conduzido pela Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor valor;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2 - Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase das propostas e lances, conforme o disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 2.613, de 12 de agosto de 2025.

6 – CREDENCIAMENTO – NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar-se junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões, nos termos que exigidos pela lei e nas normas administrativas da empresa para operar no site: <https://bll.org.br/cadastro/>

6.2 - A participação do licitante na concorrência se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

6.7 – Do Custo pela utilização da Plataforma BLL (Bolsa De Licitações e Leilões):

6.7.1 – Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada somente dos Licitantes vencedores das Licitações. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

§ 1º. Em Licitações nas quais o Promotor não opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 2º. Em Licitações nas quais o Promotor opta por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes serão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 3º. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

6.7.2 - O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima, sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

6.7.3 - Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

Parágrafo único - Para melhores esclarecimentos acessar o endereço eletrônico: <https://bll.org.br/arquivos/regulamento-bll/>

7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, o **VALOR UNITÁRIO**, a não inserção destas informações, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Obs.: O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **(ANEXO I e II)**, havendo divergência, só poderá haver exame de aceitabilidade, pela comissão, se o ofertado estiver acima dos parâmetros mínimos solicitados no termo de referência.

7.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da **Concorrência**, conforme §3º, art. 56 Decreto Municipal 21/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.4 - Na hipótese do licitante ser, ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.5 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA, DECRETO MUNICIPAL 21/2023 ART. 37, § 5º.

7.5.1 - Dessa forma a Comissão de Contratação **não** atenderá nenhuma licitante por telefone e-mail ou qualquer meio de comunicação que não seja a plataforma. Toda e qualquer tentativa de comunicação por outro meio que não seja a plataforma, será ignorada pela Comissão de Contratação/equipe de apoio.

8 – PROPOSTA ELETRÔNICA RECEBIMENTO E ABERTURA:

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta, atentando também para a data e horário para início do certame.

8.2 - O valor deve ser apresentado na **plataforma**, obedecendo regularmente os campos para preenchimento. Contendo todas as informações exigidas no referido formulário eletrônico (valor unitário) constando o preço do item, expresso em reais (R\$), com até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário. Em caso de alguma divergência de valor, prevalecerá o disposto na plataforma.

8.3 - Os valores oferecidos deverão obedecer às seguintes observações: valor unitário do objeto licitado deve ser calculado contendo todos os custos necessários, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9 – ABERTURA - DA HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes das empresas **deverão estar conectados** ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.5 - Fica a critério da comissão de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir a proposta ou ainda a correção de lances após o encerramento da fase de lances.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas e após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 - No modo de disputa **ABERTO**, de que trata o inciso I do caput do art. 56, Lei **14.133/2021**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na alínea “a”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da alínea “a”, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10 - Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.11 - Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.11.1 - Seguido da aplicação do critério permanecendo a condição de empate, o critério de desempate seguirá a ordem estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.12 - O sistema informará a proposta de melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance da melhor oferta.

9.13 - Os documentos relativos à habilitação, deverão ser fixados, previamente, em razão da inversão de fases, na plataforma em campo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.14 - Se a proposta ou melhor lance não for aceitável, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Comissão de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor oferta.

9.15 - Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade da proposta melhor classificada, constatado que, os valores estão em conformidade com o valor orçado/autorizado pela Administração, o mesmo será classificado para a empresa.

9.15.1 – Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade da proposta melhor classificada, constatado que, os valores estão acima do valor orçado/autorizado pela Administração, o lote será DESCLASSIFICADO.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS:

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de “Maior Oferta”, observado o prazo da concessão do bem público, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 – Dos Critérios de Avaliação de Propostas: Os fornecedores concorrentes devem apresentar lance compatível com avaliação de mercado, oferecer lance dentro de suas possibilidades, além de apresentar toda a documentação necessária requerida em edital, durante toda a vigência dos contratos originários deste.

11 – TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no **ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte¹.

11.2.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta

¹ Utilizar o dispositivo apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.2.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.2.3 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com Edital.

11.2.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1 Contiver vícios insanáveis;

11.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.3.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.3.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12 – DOCUMENTOS DAS FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO²:

² A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 - Apresentar formulário de proposta.

12.1.1 - Ser apresentada no campo próprio formulário contido no instrumento convocatório, (**Anexo II**), ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima;

12.1.2 – O formulário de proposta obrigatoriamente deve, ser preenchido com as informações idênticas as oferecidas no formulário eletrônico.

12.1.3 - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

12.2 – Da exigência da garantia da proposta

12.2.1 Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, juntamente com os documentos de habilitação.

12.2.2 Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia, isoladas ou combinadas, a critério da licitante:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

12.2.2.1 A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta caução em nome da Prefeitura Municipal de Naviraí, Caixa Econômica, agência: 0787, conta 575248015-5, devendo o comprovante estar legível e integrar a documentação apresentada, o valor será conferido em extrato da conta no dia da análise dos documentos de habilitação.

12.2.3 A garantia poderá ser executada pela Administração, independentemente de interpelação judicial, quando:

- a) o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- b) houver retirada injustificada da proposta durante o prazo de validade;
- c) ocorrer qualquer fato imputável ao licitante que impeça a contratação.

12.2.4 Executada a garantia, o valor será retido para cobertura de prejuízos e despesas da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.2.5 A garantia será restituída aos licitantes não vencedores automaticamente após o encerramento da fase recursal.

12.2.6 Ao licitante vencedor, a garantia será restituída em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de **INABILITAÇÃO**:

12.3.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor das propostas classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação efetuará Consulta do licitante, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.3.3 - A empresa deverá **fixar em plataforma** em campo próprio, para posterior análise da Comissão de Contratação:

12.3.4 Relativa à habilitação jurídica:

12.3.4.1- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou ainda Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.3.5 Relativa à qualificação técnica:

12.3.5.1 Para garantir a adequada execução dos encargos ambientais e operacionais associados à concessão do direito real de uso do imóvel público, será exigida das licitantes a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto.

12.3.5.2 A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de atividades relacionadas à recuperação ambiental, reconformação de áreas degradadas, implantação de sistemas de drenagem ou controle ambiental, ou ainda operação de unidades de tratamento ou disposição de resíduos sólidos.

12.3.5.3 A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme regulamentação profissional aplicável.

12.3.5.3 Também será exigida a indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com experiência comprovada em atividades similares às previstas no objeto da concessão.

12.3.5.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3.5.5 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.3.5.5.6 Somente será (ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços.

12.3.5.5.7 A **comprovação de vínculo empregatício** do(s) profissionais detentor(es) de atestado(s) técnicos apresentados com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, onde consta o nome do profissional, **ou** contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA ou CAU.

12.3.5.5.8 No caso de Sócio ou diretor a **comprovação** será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

12.3.6 Relativa à qualificação econômico-financeira:

12.3.6.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

12.3.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicadas em Diário Oficial ou, publicadas em jornal de grande circulação ou, cópia do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo técnico contábil ou contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Sociedade criada no exercício em curso:
 - 1. Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3.6.3 A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.6.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, como mencionado no item **12.3.6.3**, assinadas pelo técnico contábil ou contabilista responsável, devidamente registrado no CRC.

12.3.6.5 Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.3.6.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, calculado sobre o valor inicial estimado da contratação.** A comprovação do Capital Social ou do Patrimônio Líquido Mínimo deverá ser realizada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida dentro do respectivo prazo de validade, quando cabível. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á como válido o período de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do documento.

12.3.6.7 **Declaração Unificada** de acordo com o **Anexo IV** deste edital;

12.3.6.8 Ficha de cadastro de representante para preenchimento de contrato, **Anexo V**.

12.3.6.9 **Declaração de ciência** de atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - lei geral de proteção de dados pessoais (**LGPD**), constante no **Anexo VII** deste edital.

12.3.6.10 O licitante que se enquadra em microempresa, ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil** das Pessoas Jurídicas de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.3.7 Relativos à regularidade fiscal.

- I -** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- II -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- III -** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- IV -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
- V -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
- VI -** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** - CNDT;

12.3.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

12.3.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, não prorrogáveis por parte desta Administração, para regularização e apresentação da documentação.

12.3.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “**12.2.5.2**”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado a esta Administração convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou, revogar a licitação.

12.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.4.1 Todos os documentos anexados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, e com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.
- e) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

13.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165).

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

BLL

COMPRAS

(<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>)

13.11 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES³

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

³ As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes,

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 ⁴A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.6, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

14.5 ⁵As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 ⁶A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens **14.1.4 a 14.1.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens **14.1.4 a 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens **14.1.1 a 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

⁴ O valor da multa deverá observar o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Segundo o §3º do art. 156, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

⁵ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

⁶ Conforme estabelece o §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

14.10 ⁷A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação Integral dos danos causados.

15 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/21.

15.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;
- d) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2.1 No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.

15.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

15.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

⁷ Conforme estabelece o §1º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 15.5 No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- 15.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas.
- 15.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

16 – PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 A concessão do bem público será disponibilizada no prazo de **10 (dez) dias** após a emissão de Ordem de Execução de Serviço, para início da execução e obrigações constante no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/21;

16.2 O prazo da concessão onerosa de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que comprovada a vantajosidade, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e cumpridas integralmente as obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Cronograma de Implantação: Independentemente do prazo total da concessão, CONCESSIONÁRIA ficará adstrita aos seguintes marcos e prazos parciais para execução das etapas iniciais essenciais:

- a) Entrega dos Projetos e Licenças: Apresentação dos projetos executivos de engenharia e do PRAD (ou plano ambiental equivalente) para aprovação – em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Obtidas as aprovações, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar os pedidos de licenciamento ambiental em até 10 (dez) dias subsequentes.
- b) Início das Obras: Início efetivo das obras de recuperação ambiental e adequações estruturais – em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Licença de Instalação (LI) ou equivalente, não podendo ultrapassar 12 meses da assinatura contratual, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município.
- c) Execução das Obras: Prazo para conclusão das obras de recuperação e adequação – até 12 (doze) meses após o início das obras. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as intervenções de forma contínua e organizada, permitindo o acompanhamento pela fiscalização. Eventuais paralisações ou atrasos significativos deverão ser justificados por escrito e aprovados pelo Município, sob pena de aplicação de sanções.
- e) Início da Operação: Implantação e início das atividades-fim (exploração ambiental compatível) – até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras e obtenção da Licença de Operação (LO) ou autorização final pertinente. Esse marco marca a transição da fase de obras para a fase operacional da concessão
- f) Prazo de Operação: A fase operacional estender-se-á do término das obras até o fim da concessão, totalizando aproximadamente 19 anos (descontado o período de implantação). Durante essa fase, a CONCESSIONÁRIA deverá manter todas as obrigações operacionais, ambientais e de manutenção de forma contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

g) **Recebimento e Transição:** Ao fim do prazo contratual (ou em caso de extinção antecipada), a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o Município para garantir transição adequada do bem e da operação. Serão realizadas vistorias de recebimento final com até 60 dias de antecedência do termo final, a fim de identificar pendências a serem solucionadas antes da devolução. Após sanadas eventuais pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, certificando que o mesmo se encontra em condições satisfatórias e incorporando todas as melhorias, encerrando-se assim as obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por fatos ou vícios ocultos verificado posteriormente, conforme prazos decadenciais legais.

17.4 Local da concessão e situação atual do bem público:

17.4.1 O imóvel público municipal objeto desta concessão, possui uma área total de aproximadamente 121.000 m², localizada no Município de Naviraí/MS, destinada originalmente ao Aterro Sanitário Municipal. Faz frente para estrada municipal, confrontando-se ao sul com parte da Gleba Bonito, a leste com Estrada municipal e a oeste com Parte da Gleba Bonito. Coordenadas Geográficas: Latitude 23° 4'58.55"S, Longitude 54°15'1.63"O Distância rodoviária ao centro urbano: 6,3 km

17.4.2 – A situação física e ambiental está descrita de forma detalhada no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

18 PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS VALORES PELO BEM CONCEDIDO

18.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente nos termos e valores adjudicados na sessão, após 30 (trinta) dias a contar da ordem de execução de serviço.

18.2 A empresa cessionária deverá realizar o pagamento na conta

19. DO CONTRATO

19.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou assinatura física (presencial) e disponibilizado no portal nacional de compras pública para ter eficácia nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/2021.

19.4 O contrato será finalizado com todos os itens homologados ao fornecedor vencedores, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços homologados e demais condições.

19.5 Os preços, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

19.6 A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, é facultada a Administração promover alterações dos contratos nos termos Art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

19.6.1 A eficácia do contrato só se dará a partir da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp e na plataforma eletrônica de julgamento <https://bllcompras.com/PROCESS/PROCESSSEARCHPUBLIC?PARAM1=1>

21 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

21.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO:

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e, convocada, por meio de publicação no Diário da Assomasul (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>), para comparecer para assinatura do documento de Contrato. Quando o licitante residir no município de NAVIRAÍ-MS, será convocado para assinatura presencial. Já quando o licitante residir fora do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Naviraí, o documento será enviado por mecanismos eletrônicos, sendo assim, será aceita assinatura digital compatível com a **ICP BRASIL**.

A contratada terá prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3 - O objeto deverá ser executado nos exatos termos constante no TR, e será feita a inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo haver reclamações, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de **recebimento e aceitação**, constantes do **(Anexo I – Termo de Referência)** deste edital, deverá ser adequado pelo fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Município.

19.4 - A Contratada terá **06 (seis) dias** para efetuarem o cadastro no TCE/MS, em conformidade com a Resolução 065/2017.

19.5 - O cadastro deverá ser feito no endereço eletrônico <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cpf>

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - **É facultado a comissão, ou à autoridade a ele superior**, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou ainda ajustar o julgamento aos entendimentos/julgados.

20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de **desclassificação/inabilitação**.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

20.6 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes via plataforma.

20.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de contratação, nos termos da legislação pertinente.

20.8 - A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Naviraí, Estado Mato Grosso do Sul, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Contratação.

20.11 - A Comissão e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 8h às 11h das 13h às 17h (horário de Mato Grosso do Sul), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, para melhores esclarecimentos, que não impliquem resposta de Decisão.

20.12 - A documentação apresentada para fins de habilitação fixada na plataforma, da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não poderão ser retiradas a pedido do proponente.

20.13 - Caso a licitante queira observar os documentos acostados ao edital, ele deverá se dirigir até o Núcleo de Licitações e Contratos, **situado na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, no horário das 08h:00min às 11h:00min das 13h:00min às 17h:00min (horário local), munido de Requerimento**, solicitando Vistas ao Processo.

20.14 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

20.15 - Atendida à conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o **Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021**.

20.16 A Comissão poderá solicitar quando julgar necessário a inclusão de documentos complementares, após a disputa, para melhor instrução processual **(Documentos Complementares (Pós-disputa))**.

20.17 Documentos passivos de enquadramento no **Acórdão 988/2022/TCU “texto do Acórdão”**.

a) **Declaração** Unificada constante no **(Anexo IV)** deste edital;

b) Declaração de ciência de atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), constante no **Anexo VII** deste edital.

c) Outros quando se fizer necessário e for o caso específico a depender do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

~~10.18 De acordo com os acórdãos 966/2022 Plenário, 602/2025 Plenário e 1211/2021 – Plenário a~~
vedação a inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) refere-se a documentos que não comprovam condição preexistente. Ou seja, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

PARAGRAFO ÚNICO – Os demais documentos exigidos nesse instrumento convocatório deverão ser apresentados, nos termos em que foram solicitados, não haverá interpretação diversa, para os mencionados Acórdãos.

21 – COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

- I** - Termo de Referencia
- II** - Fornulario de Proposta
- III** - Minuta do Contrato;
- IV** - Declaração Unificada ;
- V** - Ficha cadastral do Responsável para assinar o instrumento de vínculo futuro.
- VI** - Declaração de Renuncia de Visita.
- VII** - Declaração de Ciência de Atendimento ao disposto na lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)

Os anexos abaixo estão disponíveis no site
<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

- DFD - Documento de Formalização de Demanda;
- ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência ;
- Laudo de Avaliação do imóvel;
- Lei Municipal n. 2.659/2025, que autoriza a concessão onerosa;
- Matrícula do Imóvel;

Assinado por:
Astolfo Carlos Mendes
05/05/2026 - 18:01
NOAODNGARWQFVPHZNCYZ5G

Naviraí - MS, 05 de maio de 2026.

Astolfo Carlos Mendes
Gerente de Finanças
Conforme Decreto nº 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Concessão onerosa de Direito Real de Uso de imóvel público municipal, matrícula nº 19.070, localizado no Município de Naviraí/MS, para exploração de atividades ambientais compatíveis com a recuperação e utilização sustentável da área, com encargos de execução de projetos e obras de reconformação e adequação ambiental e estrutural, desmobilização de estruturas inservíveis, implantação de sistemas de monitoramento e controle, e possibilidade de operação de soluções relacionadas à finalidade existente da área, desde que observadas as normas técnicas e a legislação vigente.
- 1.2 Descrição Sumária do Imóvel: Trata-se de uma área pública atualmente vinculada a finalidades ambientais, localizada no Município de Naviraí/MS. Encontra-se “ad corpus”, na condição em que se apresenta atualmente, incluindo eventuais benfeitorias ou estruturas hoje existentes, úteis ou inservíveis. As principais características do imóvel, conforme laudos técnicos anexos, incluem:
- Localização: área destinada à disposição final de resíduos sólidos urbanos, situada na área rural de Naviraí/MS, de fácil acesso pela malha viária municipal.
 - Área total aproximada: A área aproximada é de 121.000 m².
 - Benfeitorias e estado atual:
 - Edificações administrativas e de apoio (vestiários, sanitários e escritório) encontram-se abandonadas e inoperantes;
 - Balança rodoviária instalada no local, em estado de abandono e sem condições de uso metrológico;
 - Cercamento perimetral precário, com trechos ausentes e guarita/cancela inoperantes, permitindo acesso não autorizado;
 - Unidade de Triagem de Resíduos (UTR) e pátio de compostagem desativados, com estruturas degradadas, depósito irregular de pneus e acessos informais utilizados por catadores;
 - Presença de catadores informais atuando na descarga dos resíduos, em condições precárias de segurança e higiene;
 - Área de disposição composta por duas células: a primeira encerrada, mas sem drenagem adequada; e a segunda em uso irregular, com geomembrana exposta, drenos danificados, extravasamento de chorume e disposição de resíduos em áreas sem impermeabilização;
 - Sistema de tratamento de efluentes inoperante, com lagoas degradadas e recirculação inativa;

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- Ausência de poços de monitoramento ambiental, inviabilizando o controle da qualidade da água subterrânea e da eficiência do sistema.
- 1.3 Finalidade da concessão: A área será destinada à implantação e operação de projetos ambientais sustentáveis, que simultaneamente promovam a recuperação ambiental da área e sua utilização de forma social e ecologicamente responsável. Estão compreendidos no escopo do objeto os seguintes encargos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA vencedora, sem prejuízo de outras obrigações descritas neste Termo:
- Recuperação e Adequação Ambiental: execução de projetos e obras de reconformação topográfica e adequação ambiental do terreno, visando a reabilitação de áreas degradadas, controle de eventuais passivos ambientais e conformidade com normas ambientais vigentes.
 - Adequação Estrutural: execução de obras e serviços de engenharia necessários para adequar ou reforçar estruturas existentes que sejam aproveitáveis e demolir/desmobilizar aquelas consideradas inservíveis, garantindo a segurança e estabilidade da área.
 - Sistemas de Monitoramento e Controle: implantação de sistemas permanentes de monitoramento ambiental (ex.: monitoramento de solo, água, efluentes, emissões) e de controle operacional (ex.: cercamento, segurança, controle de acesso), conforme requerido pelas autoridades competentes, visando assegurar o cumprimento contínuo das condicionantes ambientais.
 - Exploração de Atividades Ambientais Compatíveis: operação, após a fase de recuperação, de atividades ou soluções compatíveis com a finalidade ambiental original da área, desde que em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente aplicável. Tais atividades poderão incluir, a título exemplificativo, projetos de educação ambiental, aterro sanitário, compostagem, geração de energia, pesquisa científica, ou outras soluções específicas relacionadas à finalidade atual do imóvel, devendo ser previamente aprovadas pelo Município e órgãos competentes.
 - A eventual implantação/ operação de unidade de disposição final ou outra solução correlata não implica delegação do serviço público municipal, não gera obrigação de atendimento universal, não assegura demanda mínima pelo Município e dependerá de viabilidade técnica, ambiental e econômica e de regular licenciamento, nos termos aprovados pelo Município e pelos órgãos competentes.
- 1.4 Regime de Execução e Contratação: A presente concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade Concorrência Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O contrato de concessão de direito real de uso será oneroso, com pagamento de outorga pelo uso do bem público e com obrigações de fazer impostas à CONCESSIONÁRIA (encargos ambientais e de engenharia), conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 1.5 Condições de Entrega do Imóvel: O imóvel objeto da concessão será entregue no estado em que se encontra na data da assinatura contratual, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar, às suas expensas, todas as adequações necessárias para atingir os objetivos propostos. Não

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

haverá, por parte do Município (Concedente), qualquer garantia quanto à aptidão do imóvel além daquela constatada nos anexos técnicos disponibilizados, nem serão devidos ressarcimentos por benfeitorias úteis ou voluptuárias ao final do contrato ou em caso de rescisão motivada pela CONCESSIONÁRIA.

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente concessão de direito real de uso é justificada pela necessidade de promover a recuperação ambiental e a utilização sustentável de área pública municipal que, atualmente, encontra-se ambientalmente degradada. Os estudos técnicos preliminares (ETP) realizados indicam que a participação da iniciativa privada, mediante concessão onerosa, é a forma mais vantajosa para o Município alcançar os seguintes objetivos públicos:

- **Recuperação de Área Degradada:** O imóvel em questão demanda intervenções especializadas de engenharia e meio ambiente para mitigar passivos ambientais acumulados ao longo de seu uso pretérito. A concessão garantirá que tais medidas de recuperação sejam executadas de forma célere e eficiente, por empresa com capacidade técnica comprovada, sem onerar diretamente o erário municipal.
- **Aproveitamento Sustentável da Área:** Após recuperada, a área poderá voltar a cumprir uma função socioambiental relevante. A concessão permitirá que o CONCESSIONÁRIO implante atividades ambientalmente corretas e inovadoras, alinhadas ao planejamento ambiental do município, gerando benefícios à comunidade, como espaços de educação ambiental, geração de conhecimento científico ou mesmo serviços ambientais (por exemplo, centro de triagem de recicláveis, usina de compostagem, aterro sanitário, viveiro de mudas nativas, etc.), desde que compatíveis com as diretrizes de uso estabelecidas.
- **Captação de Investimentos e Expertise:** O modelo de concessão atrai investimentos privados para um fim público – a melhoria ambiental – compartilhando riscos e responsabilidades. O CONCESSIONÁRIO arcará com os custos das obras e da manutenção da área, bem como aportará conhecimento técnico especializado em recuperação ambiental, monitoramento e operação de soluções sustentáveis, suprimindo limitações técnicas e orçamentárias do Município.
- **Garantia de Continuidade e Eficiência:** Diferentemente de intervenções pontuais, a concessão garante a continuidade das ações de recuperação e manutenção ao longo de todo o prazo contratual, atrelando a contrapartida financeira (outorga) e a permanência da CONCESSIONÁRIA ao efetivo cumprimento das obrigações ambientais e de desempenho estabelecidas. Assim, assegura-se que os ganhos ambientais obtidos sejam perenes, evitando a reincidência da degradação.
- Ademais, a modelagem proposta contribui para a mitigação de custos operacionais atualmente suportados pelo Município, relacionados à manutenção da área e à logística de destinação de resíduos sólidos, reforçando a eficiência da solução adotada.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.2 A presente concessão de direito real de uso é justificada pela necessidade de promover a recuperação ambiental e a utilização sustentável de área pública municipal que, atualmente, encontra-se subutilizada e/ou ambientalmente degradada. Os estudos técnicos preliminares (ETP) realizados indicam que a participação da iniciativa privada, mediante concessão onerosa, é a forma mais vantajosa para o Município alcançar os seguintes objetivos públicos:
- 2.3 **Fundamentação Legal e Técnica:** A outorga de Concessão de Direito Real de Uso onerosa, com imposição de encargos de fazer, encontra amparo no art. 104 da Lei Orgânica do Município de Naviraí/MS, que estabelece a preferência pela concessão de uso de bens públicos em detrimento da alienação, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Considerando que o objeto consiste na utilização qualificada de bem público, com encargos específicos de recuperação e regularização ambiental, a seleção do particular dar-se-á pelo critério de julgamento de maior oferta, consistente na maior retribuição pela outorga do direito de uso, nos termos admitidos pela Lei nº 14.133/2021 para alienações e concessões de bens públicos. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalha as necessidades identificadas, as alternativas consideradas e a justificativa da contratação, fundamentando os requisitos técnicos mínimos a serem atendidos e os parâmetros objetivos para a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 2.4 **Viabilidade Econômico-Financeira:** De acordo com o Laudo de Avaliação do imóvel (Anexo) e o Laudo de Contestação (Anexo), que revisou os parâmetros avaliativos, o valor venal da área e seu potencial de exploração resultaram na fixação de um valor mínimo de outorga mensal a ser pago ao Município. Esse valor foi definido considerando a localização, dimensão, eventual vocação da área e os encargos exigidos. Adicionalmente, estudos preliminares indicam que o custo estimado das intervenções ambientais e estruturais poderá ser compensado pelo potencial de exploração da área pelo CONCESSIONÁRIO durante o prazo contratual, inclusive com receitas decorrentes das atividades ambientais implantadas. Assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser assegurado pelo prazo de concessão adequado, aliado ao potencial de geração de receitas do empreendimento, assumindo o CONCESSIONÁRIO, por sua conta e risco, a viabilidade econômico-financeira da operação, sem necessidade de aportes financeiros por parte do Município. Vale ressaltar que, ao final da concessão, o Município receberá de volta o imóvel ambientalmente recuperado e com melhorias incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer ônus adicional, o que reforça a vantajosidade da contratação para a Administração.
- 2.5 **Interesse Público:** A recuperação e aproveitamento sustentável da área objeto desta concessão atende ao interesse público local e às políticas públicas ambientais. Alinha-se aos objetivos da legislação ambiental vigente – que impõe ao poder público e ao empreendedor o dever de recuperar áreas degradadas – bem como contribui para a melhoria da qualidade ambiental do Município de Naviraí/MS, prevenindo riscos (sanitários, ecológicos e urbanísticos) e gerando oportunidades de desenvolvimento socioambiental. A participação da comunidade e de órgãos ambientais será assegurada por meio do acompanhamento e

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

transparência das ações do CONCESSIONÁRIO, conforme as cláusulas de monitoramento deste termo.

2.6 Demonstração da Vantajosidade Econômico-Financeira da Concessão

Atualmente, a área objeto da presente concessão gera custos diretos ao Município, sem que haja retorno econômico, solução definitiva para os passivos ambientais existentes ou aproveitamento eficiente do bem público.

Nesse contexto, identificam-se despesas recentes vinculadas à manutenção da situação atual, notadamente:

- Custos com vigilância patrimonial da área: R\$ 62.770,32 (nos últimos 06 meses);
- Custos com transporte de resíduos sólidos urbanos para destinação final em outro município: R\$ 1.166.681,10 (no mesmo período).

Tais despesas possuem natureza contínua, recorrente e tendencialmente crescente, não sendo acompanhadas de resultados estruturais na recuperação ambiental da área ou na solução definitiva da destinação de resíduos sólidos, configurando dispêndio público de baixa eficiência sob a ótica da economicidade e do interesse público.

A adoção do modelo de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), com encargos de recuperação ambiental e possibilidade de exploração sustentável, revela-se mais vantajosa, pois:

- transfere à iniciativa privada a responsabilidade integral pelos investimentos necessários à recuperação e requalificação da área;
- elimina ou reduz significativamente os custos atualmente suportados pelo Município com manutenção indireta da área;
- gera receita pública por meio da outorga onerosa;
- promove solução ambientalmente adequada e sustentável, com efeitos permanentes;
- alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, resta evidenciada a vantajosidade da modelagem adotada, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à necessidade de demonstração concreta de benefício econômico e operacional nas contratações públicas.

3 DA CARACTERIZAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL E SITUAÇÃO ATUAL

3.1 Situação Física e Ambiental Atual

- 3.1.1 O imóvel público municipal objeto da concessão possui as seguintes características, conforme verificado in loco e descrito nos laudos técnicos anexos:

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- **Área e Limites:** Área total de aproximadamente 121.000 m², localizada no Município de Naviraí/MS, destinada originalmente ao Aterro Sanitário Municipal. Faz frente para estrada municipal, confrontando-se ao sul com parte da Gleba Bonito, a leste com Estrada municipal e a oeste com Parte da Gleba Bonito. **Coordenadas Geográficas:** Latitude 23° 4'58.55"S, Longitude 54°15'1.63"O **Distância rodoviária ao centro urbano:** 6,3 km
- **Uso Anterior e Finalidade Atual:** O imóvel foi implantado para funcionamento como aterro sanitário municipal, tendo operado precariamente até ser descaracterizado, configurando-se hoje como lixão a céu aberto. Atualmente, encontra-se desativado para a finalidade original, sendo considerado área pública de utilidade ambiental, vinculada à gestão de resíduos sólidos.
- **Características do Terreno:** Topografia predominantemente plana a suavemente ondulada, com presença de taludes irregulares formados por acúmulo desordenado de resíduos. O solo apresenta áreas de exposição direta, com indícios de contaminação superficial por percolado (chorume). A cobertura vegetal é composta por gramíneas, arbustos pioneiros e espécies exóticas (sansão-do-campo e eucalipto) em pontos isolados. O terreno não possui drenagem superficial adequada, havendo risco de infiltração e carreamento de líquidos para o lençol freático.
- **Benfeitorias/Instalações Existentes:**
 - Edificações administrativas (vestiários, sanitários e escritórios) totalmente abandonadas e inoperantes;
 - Balança rodoviária em estado de abandono, sem condições metrológicas de uso;
 - Guarita e cancela ineficazes, sem controle de acesso;
 - Unidade de Triagem de Resíduos (UTR) desativada e em risco de colapso estrutural, associada a pátio de compostagem degradado;
 - Galpão para pneus com estocagem desordenada;
 - Células de disposição: a primeira encerrada com cobertura vegetal parcial e presença de drenos verticais; a segunda em uso irregular, com geomembrana de PEAD exposta, drenos danificados, acúmulo e extravasamento de chorume e disposição de resíduos fora da área impermeabilizada;
 - Sistema de tratamento de efluentes inoperante, com lagoas degradadas, sem recirculação ativa;
 - Ausência de poços de monitoramento ambiental para controle da qualidade da água subterrânea.
- **Estado de Conservação:** O imóvel apresenta degradação ambiental, configurando operação típica de lixão a céu aberto: resíduos dispostos diretamente sobre o solo, extravasamento de chorume, proliferação de vetores, presença de catadores informais em condições insalubres, ausência de controle de acesso e ocorrência de queima de resíduos. As estruturas físicas remanescentes são consideradas precárias ou inservíveis, carecendo de demolição, recuperação ou substituição integral.

3.2 Laudo de Avaliação do Imóvel

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.1 Conforme o Laudo de Avaliação (Anexo II), elaborado por profissional habilitado, o valor do imóvel foi apurado com base em métodos técnicos previstos na NBR 14.653. Do laudo destacam-se:

- o Valor estimado Bruto: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).
- o Valor Ajustado (Aplicando-se fator redutor de 60% para passivo ambiental e restrições de uso): R\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais);
- o Taxa de remuneração anual adotada: 13,84% a.a.;
- o Valor Locativo Mensal de Referência (Outorga): R\$ 2.791,06 (dois mil, setecentos e noventa e um reais).

3.3 Laudo de Contestação

3.3.1 Considerando a natureza peculiar do imóvel, procedeu-se à contestação do laudo original, registrada no Laudo de Contestação (Anexo III). A segunda avaliação revisou parâmetros técnicos, incorporando depreciação das benfeitorias, custos ambientais e riscos inerentes à concessão. Das conclusões:

- o Confirmação do valor mensal de R\$ 2.791, (dois mil, setecentos e noventa e um reais) como adequado, mantendo os parâmetros do laudo original;
- o Consolidação do valor mínimo de outorga mensal e demais condições econômico-financeiras, garantindo equilíbrio contratual e segurança jurídica.

3.4 Conclusão da Caracterização

3.4.1 Em síntese, o imóvel apresenta danos ambientais relevantes, estruturas precárias e ausência de condições técnicas de operação, demandando intervenções significativas de recuperação e requalificação. Os laudos técnicos anexos embasam as exigências mínimas que deverão ser cumpridas pelo futuro CONCESSIONÁRIO, sendo importante a realização de visita técnica prévia pelas licitantes, a fim de assegurar conhecimento integral da área e correto dimensionamento dos investimentos.

4 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Quadro 1 - Especificações do Objeto da Concessão

Item	Descrição do Objeto	Unidade (U.M.)	Quantidade	Valor de Referência (Mensal) R\$	Valor de Referência (20 anos) R\$
1	Concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público (Mat. nº 19.070), para recuperação ambiental e exploração sustentável de atividades ambientais compatíveis, incluindo execução de obras de reconformação e adequação ambiental/estrutural, demolição de estruturas inservíveis, implantação de monitoramento e operação de soluções ambientais conforme Termo de Referência.	Concessão	01	R\$ 2.791,06 (valor mínimo mensal)	R\$ 669.854,40

Nota.: O valor de referência da outorga mensal acima indicado foi obtido a partir de avaliação técnica do imóvel, conforme Laudo de Avaliação anexo, e representa o valor mínimo a ser ofertado pela concessão.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação do objeto em epígrafe, deve atender aos requisitos operacionais, técnicos e legais preconizados pelas técnicas da contratação:

5.1.1 A contratação deve atender aos requisitos operacionais, técnicos e legais preconizados em peças técnicas dessa contratação;

5.1.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.1.3 Durante a execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá:

5.1.3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

5.1.3.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

5.1.3.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento e atendimento de todos os dispositivos legais relacionados aos aspectos ambientais, trabalhistas e de segurança e saúde ocupacional que envolvam a execução dos serviços em suas diferentes fases.

5.1.3.4 A orientação da CONCESSIONÁRIA consistirá em determinar os meios mais eficientes e econômicos para a realização das atividades, bem como propor soluções técnicas que surgirem durante os trabalhos, sempre levando em consideração os aspectos técnicos e legais pertinentes.

5.1.4 Atender/adequar-se às Normas Regulamentadoras (NRs) do trabalho, em especial:

5.1.4.1 NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

5.1.4.2 NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

5.1.4.3 NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agente

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

Físicos, Químicos e Biológicos;

- 5.1.4.4 NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho em Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
 - 5.1.4.5 Apresentar comprovação de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
 - 5.1.4.6 Fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os empregados.
- 5.2 Durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações, não se limitando a essas visto que deverá observar demais especificações do Termo de Referência da contratação:
- 5.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável e obrigada a possuir estrutura administrativa e financeira para honrar os custos operacionais necessários à execução dos encargos, objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações de apoio, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos e demais as taxas e emolumentos necessários;
 - 5.2.2 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) apresentadas em processo licitatório;
 - 5.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.2.4 Possibilitar a fiscalização da MUNICÍPIO, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização da MUNICÍPIO, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços contratados e executados;
 - 5.2.5 Empregar boa técnica na execução dos serviços.
 - 5.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da MUNICÍPIO, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, objeto da presente contratação.
 - 5.2.7 Manter estrutura compatível e pessoal qualificado em número suficiente para atendimento das necessidades da MUNICÍPIO.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 5.2.8 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 5.2.9 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato.
- 5.2.10 Deter conhecimento dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e diretores/gerentes, com vistas à aplicabilidade em projetos elaborados para serem executados ou implantados em futura contratação.
- 5.2.11 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010), cópias, treinamentos, custos administrativos, tecnológicos, dentre outros.
- 5.3 Qualificação Técnica:
- 5.3.1 Para garantir a adequada execução dos encargos ambientais e operacionais associados à concessão do direito real de uso do imóvel público, será exigida das licitantes a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto.
- 5.3.2 A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de atividades relacionadas à recuperação ambiental, reconfirmação de áreas degradadas, implantação de sistemas de drenagem ou controle ambiental, ou ainda operação de unidades de tratamento ou disposição de resíduos sólidos.
- 5.3.3 A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme regulamentação profissional aplicável.
- 5.3.4 Também será exigida a indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com experiência comprovada em atividades similares às previstas no objeto da concessão.

6 DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 A empresa que vier a ser declarada vencedora da licitação e, consequentemente, signatária do contrato de concessão (doravante CONCESSIONÁRIA), deverá observar fielmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no futuro contrato. Tais encargos da CONCESSIONÁRIA englobam aspectos ambientais, de engenharia, operacionais e legais, conforme discriminado a seguir. O não cumprimento de quaisquer

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

dessas obrigações poderá acarretar sanções administrativas, multas, rescisão contratual e demais consequências previstas em lei e no contrato.

6.2 Obrigações Ambientais: A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a mitigação dos impactos ambientais e proteção ambiental da área concedida, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos competentes. Dentre as principais obrigações ambientais, destacam-se:

- Projeto de Recuperação Ambiental: Elaborar, por meio de profissional(is) legalmente habilitado(s), um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) – ou plano equivalente exigido pelos órgãos ambientais – contemplando as ações de reconformação topográfica, contenção de erosão, revegetação/restauração ecológica, tratamento de passivos (ex.: remoção de contaminantes ou resíduos) e demais medidas mitigadoras e compensatórias. Esse projeto deverá ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente antes do início da execução das obras ambientais.
- Licenciamento Ambiental: Obter, às suas expensas, todas as licenças ambientais necessárias à implementação do projeto e à operação das atividades na área concedida, incluindo, se aplicável, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, ou licenças ambientais simplificadas conforme a legislação local. A CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente às condicionantes estipuladas em tais licenças, mantendo-as válidas durante todo o prazo da concessão.
- Execução das Obras de Remediação: Implementar efetivamente as medidas previstas no projeto aprovado, utilizando técnicas adequadas e material de qualidade, de modo a garantir a eficácia da remediação ambiental. Isso inclui, mas não se limita a: reconfiguração de terreno (aterros, reaterros e nivelamentos necessários), implantação de sistemas de drenagem pluvial para evitar erosão e minimização de percolado, impermeabilização ou cobertura de resíduos expostos conforme normas técnicas, plantio de espécies vegetais nativas para recomposição florística, isolamento de áreas sensíveis e demais ações recomendadas pelos estudos ambientais.
- Monitoramento e Controle Ambiental: Instalar e operar sistemas de monitoramento ambiental contínuo na área, conforme requerido pelos órgãos ambientais e pelo presente Termo. Exemplos: poços de monitoramento de águas subterrâneas, estações de amostragem de efluentes ou de qualidade da água superficial, entre outros. Os dados de monitoramento deverão ser registrados e relatados periodicamente à fiscalização municipal e aos órgãos ambientais, evidenciando a estabilidade e segurança ambiental da área ao longo do tempo.
- Gestão de Resíduos e Efluentes: Caso sejam gerados resíduos sólidos, líquidos ou efluentes durante as obras ou na operação das atividades ambientais, a CONCESSIONÁRIA deverá manejá-los e destiná-los conforme a legislação pertinente. Resíduos removidos (entulhos de demolição, sucatas de equipamentos, solo contaminado, etc.) deverão receber destinação ambientalmente adequada – por exemplo, envio a aterro licenciado para resíduos perigosos ou classe II, reciclagem, tratamento em unidade especializada – com apresentação de comprovação documental à

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

fiscalização. Efluentes líquidos eventualmente gerados deverão ser tratados para atendimento aos padrões legais antes de qualquer disposição no meio ambiente.

- Proteção da Flora e Fauna: Adotar medidas para proteger a vegetação nativa existente e a fauna local. Qualquer supressão vegetal que se fizer necessária deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente. Durante as obras, deve-se evitar interferências desnecessárias em áreas preservadas e implementar ações para afastar fauna silvestre da área de intervenção, quando aplicável, de forma segura.
 - Cumprimento da Legislação Ambiental: Cumprir rigorosamente toda a legislação ambiental aplicável (federal, estadual e municipal), incluindo, mas não se limitando a: Política Nacional do Meio Ambiente, Lei de Crimes Ambientais, normas do CONAMA, legislação de recursos hídricos, código florestal, legislação sobre resíduos sólidos, normas técnicas ABNT ambientais, legislações estaduais e municipais pertinentes e condicionantes específicas das licenças obtidas. Em particular, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir a legislação ambiental vigente em todas as suas ações, respondendo integralmente por eventuais infrações cometidas, sem co-responsabilidade do Município. Mantém-se sob responsabilidade do Município apenas as sanções, obrigações e medidas decorrentes de fatos geradores anteriores à assinatura do termo de entrega da área. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por infrações, danos e omissões ocorridos a partir da imissão na posse, inclusive por agravamento de passivos por falha de contenção/monitoramento sob sua responsabilidade.
 - Responsabilidade por Danos Ambientais: A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes, direta ou indiretamente, de suas atividades ou omissões na área concedida. Na hipótese de ocorrência de acidente ambiental ou constatação de dano (por exemplo, contaminação não contida, mortandade de fauna, incêndio em vegetação, etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente as autoridades competentes e o Município, tomando as providências emergenciais para conter/mitigar o dano e, posteriormente, arcando com as medidas de recuperação adicional e indenizações eventualmente cabíveis.
 - Educação Ambiental e Envolvimento Social: Promover, durante o período da concessão, ações de educação ambiental junto à comunidade local, especialmente se a área vier a ser utilizada para visitação pública ou projetos educativos. A CONCESSIONÁRIA, em parceria com a Prefeitura, poderá desenvolver programas de conscientização ambiental, visitas monitoradas, ou outras iniciativas que reforcem o caráter público e educativo da concessão, sempre observando as restrições ambientais e de segurança necessárias.
- 6.3 Obrigações de Engenharia e Estruturais: Incumbe à CONCESSIONÁRIA realizar todas as atividades de engenharia necessárias para adequar e manter as condições físicas e de segurança do imóvel, bem como para executar eventuais obras de infraestrutura previstas no projeto. São obrigações específicas desta natureza:
- Projetos Executivos de Engenharia: Desenvolver projetos executivos de engenharia referentes às obras a serem realizadas (terraplenagem, estruturas de contenção,

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

edificações de apoio, instalações elétricas/hidráulicas, sistemas de drenagem, vias de acesso internas, cercamento, etc.), observando as normas técnicas vigentes (ABNT, normas de segurança do trabalho, normas municipais de edificações e posturas) e as diretrizes estabelecidas no projeto ambiental. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais habilitados (engenheiros/as ou arquitetos/as com registro no CREA/CAU), contendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), e deverão ser submetidos à aprovação prévia dos órgãos competentes municipais antes do início da execução.

- Obras de Adequação Estrutural: Executar todas as obras civis e serviços de engenharia previstos nos projetos aprovados, incluindo:
 - Demolição/Remoção de Estruturas Inservíveis: Desmobilizar e remover construções e instalações existentes no imóvel que não serão aproveitadas, ou que ofereçam risco à segurança/ambiente, conforme identificado nos estudos. A demolição deve ser conduzida com técnica e segurança, evitando danos ambientais e respeitando normas de segurança do trabalho.
 - Recuperação/Implantação de Estruturas Necessárias: Reforçar ou recuperar estruturas existentes que serão aproveitadas, bem como construir estruturas novas necessárias para a finalidade da concessão. Isso pode incluir edificações de apoio, instalações de abastecimento de água e energia, sistemas de iluminação externa, guaritas de segurança, cercas e portões de controle de acesso, entre outros. Todas as novas benfeitorias devem seguir padrões de sustentabilidade e baixo impacto (por exemplo, arquiteturas sustentáveis, baixo consumo energético, etc.) sempre que possível.
 - Infraestrutura de Controle e Segurança: Instalar equipamentos e sistemas visando garantir a segurança estrutural e operacional da área. Exemplos: sistemas de combate a incêndio (extintores, hidrantes, reservatórios) em edificações conforme norma de segurança contra incêndio; dispositivos de proteção coletiva nas áreas de obras; sinalização de segurança e ambiental (placas indicativas de áreas restritas, perigos, informações educativas); barreiras físicas para impedir acesso não autorizado a locais perigosos; sistema de vigilância eletrônica (câmeras) se pertinente.
- Mão de Obra e Segurança do Trabalho: Empregar mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução das obras e serviços, garantindo que todos os operários e técnicos estejam devidamente treinados e equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NR) de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas (NR-18 – Condições de Segurança na Construção, NR-35 – Trabalho em Altura, etc.), bem como as normas de segurança do trabalho estabelecidas pelo Município ou outras entidades. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade física de seus trabalhadores e terceiros no local, devendo adotar todas as medidas preventivas contra acidentes. O cumprimento das normas de segurança do trabalho é obrigatório, e sua inobservância

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis, além de não eximir a mesma de responsabilidade por eventuais ocorrências.

- Acompanhamento Técnico: Manter no local, durante as obras, um profissional devidamente habilitado (engenheiro responsável), anotado como responsável técnico, para acompanhar a execução e responder tecnicamente pelas atividades de engenharia. Este profissional deverá estar presente nas inspeções e vistorias realizadas pelo Poder Público e disponibilizar, sempre que solicitado, diário de obra ou relatórios de andamento.
 - Qualidade e Conformidade: Utilizar materiais de primeira qualidade e serviços com boa técnica, de modo a assegurar a durabilidade e eficiência das obras realizadas. As especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados devem atender, no mínimo, aos padrões indicados nos projetos e nas normas brasileiras pertinentes (ABNT, INMETRO, etc.). A fiscalização municipal poderá rejeitar materiais ou serviços em desacordo, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder à imediata correção/substituição às suas custas.
 - Manutenção Estrutural: Após a conclusão das obras de adequação, a CONCESSIONÁRIA deverá manter periodicamente as instalações físicas e estruturas da área em bom estado de conservação e funcionamento, durante todo o prazo da concessão. Isso inclui reparos em edificações (pintura, telhados, fechamentos), manutenção de cercas, limpeza de valas e sistemas de drenagem, roçada de vegetação excessiva em áreas não reflorestadas, manutenção de equipamentos de monitoramento e segurança, dentre outros. As manutenções deverão obedecer aos intervalos recomendados, de forma a prevenir a deterioração e garantir a continuidade das atividades.
 - Responsabilidade por Danos Estruturais: Assim como no aspecto ambiental, a CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer incidentes de natureza estrutural ou acidentes construtivos ocorridos em razão de vício na execução das obras ou falta de manutenção. Por exemplo, desmoronamentos, colapsos de estruturas, incêndios por falha de equipamentos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com os reparos, recomposições e indenizações eventualmente necessárias, isentando o Município de qualquer ônus.
- 6.4 Obrigações Operacionais e Administrativas: Além dos aspectos técnicos de meio ambiente e engenharia, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir obrigações gerais de operação da área e administrativas durante a vigência contratual, destacando-se:
- Atividade-Fim a ser Desenvolvida: Iniciar a operação das atividades-fim previstas no objeto (atividades ambientais compatíveis) no prazo máximo de 60 dias após a conclusão das obras e obtidas as licenças de operação necessárias. A atividade implantada deverá ser mantida em funcionamento regular pelo período mínimo definido, salvo interrupções justificadas por força maior ou caso fortuito, sob pena de caracterizar descumprimento contratual. É obrigatória a exploração efetiva da atividade ambiental

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

prevista durante todo o período da concessão, assegurando que a área cumpra sua função social e ambiental conforme proposto.

- **Condições de Operação:** Operar a área e as instalações de forma a não gerar incômodos à vizinhança nem descumprir normas urbanísticas. Devem ser respeitados limites de emissão de ruídos, utilização de vias públicas, horários de funcionamento estabelecidos em legislação municipal e quaisquer requisitos adicionais definidos pelo poder público para garantir a convivência harmônica com a comunidade local.
- **Custos Operacionais e Tributos:** Assumir integralmente as despesas operacionais do imóvel a partir da assinatura do contrato, incluindo contas de água, energia elétrica, telefonia/dados, segurança privada, bem como todas as taxas, impostos e tributos que incidam sobre a posse ou atividade (por exemplo: Taxa de Licença de Funcionamento, tarifas de serviços públicos, etc.). Eventuais tributos incidentes sobre o imóvel objeto da concessão que anteriormente eram de responsabilidade do Município (IPTU, etc.) passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, se legalmente aplicável, durante a vigência da concessão. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização comprovantes de quitação desses pagamentos, mantendo o Município livre de qualquer inadimplemento que possa recair sobre o bem concedido.
- **Segurança Patrimonial e Acesso:** Zelar pela segurança do imóvel e das instalações, prevenindo invasões, vandalismo, furtos ou usos indevidos. Deve manter controle de acesso à área concedida, permitindo entrada apenas de pessoal autorizado, visitantes ou usuários das atividades conforme regras a serem definidas em conjunto com a Administração. Sempre que relevante, manter vigilância patrimonial (humana ou eletrônica) no local. Em caso de ocorrências de segurança (arrombamentos, invasões), comunicar imediatamente as autoridades policiais e o Município, adotando medidas para reforçar a segurança conforme necessário.
- **Prevenção contra Incêndios e Emergências:** Manter a área dotada de equipamentos de prevenção e combate a incêndio apropriados e treinar seu pessoal para atuação em emergências.
- **Pessoal e Recursos Humanos:** Contratar e manter quadro de funcionários capacitados para as atividades desenvolvidas, observando-se plenamente as leis trabalhistas e previdenciárias. Todos os empregados deverão estar formalmente registrados e identificados quando em serviço (uso de crachás ou uniformes). A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais que venham a acometer seus empregados na execução do objeto, devendo arcar com as devidas coberturas previdenciárias e securitárias, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária ao Município.
- **Qualidade na Prestação das Atividades:** Garantir que as atividades ambientais exploradas na área sejam prestadas com qualidade, eficiência e dentro das melhores práticas. Caso a concessão envolva atendimento direto ao público (por exemplo, visitas em parque ambiental, cursos, etc.), deve-se prezar pelo bom atendimento, com pessoal treinado e informações claras. Equipamentos e estruturas para uso dos visitantes ou usuários devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e higiene.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- **Relatórios e Transparência:** Fornecer ao Município, com periodicidade mínima anual, relatórios de acompanhamento das obrigações, englobando: relatório ambiental (resultados de monitoramento, cumprimento de condicionantes de licença), relatório de manutenção e infraestrutura, relatório de atividades desenvolvidas e público atendido (se aplicável), relatório financeiro resumido (comprovação de pagamentos de outorga e tributos.). O Município se reserva o direito de convocar reuniões técnicas ou solicitar informações adicionais a qualquer tempo para verificação do cumprimento contratual.
 - **Proibição de Transferência e Fiscalização:** Não transferir ou ceder a terceiros a posse ou direitos decorrentes desta concessão, total ou parcialmente, nem se associar a outrem para exploração do objeto, sem prévia anuência formal do Poder Concedente. A CONCESSIONÁRIA também não poderá utilizar o imóvel concedido como garantia real (hipoteca, caução) em operações financeiras. Deve permitir amplo acesso da equipe de fiscalização designada pelo Município às instalações, projetos, documentos e ao andamento dos serviços, de modo a viabilizar o acompanhamento da execução do contrato. Qualquer obra ou benfeitoria a ser introduzida que não esteja prevista no projeto inicial deverá ser previamente aprovada pela Administração Municipal, sob pena de ser caracterizada como irregular e sujeita à remoção sem direito a ressarcimento.
 - **Reversão e Benfeitorias:** Todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão incorporar-se-ão ao imóvel público, passando a integrar o patrimônio do Município sem direito a indenização ao término do contrato ou em caso de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA. Ao término da concessão (seja pelo decurso do prazo contratual ou por extinção antecipada), a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel livre e desocupado, em condições plenamente operacionais e de segurança, equivalente ou superiores àquelas recebidas no início, observadas as melhorias efetuadas. Caso tenha sido implantada alguma estrutura removível e de caráter acessório, a Administração poderá optar por sua retirada pela CONCESSIONÁRIA, desde que isso não acarrete danos ao imóvel. Não será devida qualquer indenização por clientela, lucros cessantes ou por investimentos não amortizados, estando tais riscos já considerados na modelagem econômico-financeira da concessão.
- 6.5 **Obrigações do Município (Concedente):** Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o Município de Naviraí/MS, na qualidade de Poder Concedente, assume as seguintes obrigações fundamentais, visando viabilizar e acompanhar a execução do contrato:
- **Entrega da Área:** Entregar o imóvel objeto da concessão à CONCESSIONÁRIA na data da assinatura do contrato ou conforme cronograma pactuado, franqueando o acesso ao local para mobilização de equipes, equipamentos e materiais. A área será entregue mediante lavratura de termo de entrega, que registrará as condições físicas e eventuais instalações presentes, servindo como referência para a futura devolução.
 - **Facilitação de Licenciamentos:** Prestar apoio institucional, dentro dos limites legais, para facilitar a interlocução da CONCESSIONÁRIA com os órgãos públicos

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

competentes (ambientais, urbanísticos, etc.), no que tange à obtenção das licenças, autorizações ou permissões indispensáveis ao projeto. O Município poderá emitir declarações, certidões de destinação do imóvel, ou outras informações oficiais que se façam necessárias nos processos de licenciamento, sem, contudo, assumir os custos ou dispensar a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de exigências técnicas.

- Acompanhamento e Fiscalização: Designar formalmente um gestor ou comissão de fiscalização do contrato, composta por servidor(es) capacitado(s), que acompanhará(ão) a execução das obrigações contratuais. Compete à fiscalização realizar vistorias periódicas, analisar relatórios apresentados, registrar ocorrências em livro próprio, emitir notificações de eventuais não-conformidades e atestar o cumprimento das etapas contratuais para fins de recebimento. A fiscalização terá autoridade para solicitar ajustes e correções na execução, nos termos pactuados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- Pagamentos e Sanções: Receber os pagamentos de outorga devidos pela CONCESSIONÁRIA (conforme item 7). Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas em edital/contrato em decorrência de infrações contratuais da CONCESSIONÁRIA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Apoio à Retirada de Ocupantes Irregulares (Catadores): O Município se compromete a adotar, previamente ou em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, todas as medidas necessárias para a retirada e realocação dos catadores ou quaisquer ocupantes irregulares atualmente existentes na área objeto da concessão. Essa atuação poderá incluir medidas de cunho social, programas de inclusão, articulação com cooperativas ou associações de catadores e, se necessário, medidas administrativas e judiciais para desocupação. Fica assegurado que a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por atrasos ou ônus decorrentes dessa obrigação, cabendo ao Município prover o pleno acesso à área livre de interferências para a execução do objeto.
- Responsabilidade por Passivos Pretéritos: O Município permanecerá responsável por multas, sanções administrativas e obrigações ambientais ou trabalhistas decorrentes de fatos anteriores à data de início da concessão, ainda que exigidos em momento futuro por órgãos de controle. Da mesma forma, caberá ao Município assumir os encargos de eventuais intervenções adicionais que venham a ser exigidas pelos órgãos ambientais em função de passivos de contaminação ou degradação pretéritos, não previstos no projeto ou nas obrigações originalmente atribuídas ao CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA somente responderá por fatos, infrações ou danos causados após a transferência da posse do imóvel, limitados à extensão de suas atividades já iniciadas.
- Intervenção e Retomada: Na hipótese de falência, abandono ou outras situações de grave risco de perecimento do objeto, o Município poderá intervir na operação ou promover a retomada da área, conforme previsto na Lei de Licitações e no contrato, de modo a assegurar a continuidade das medidas de recuperação ambiental ou a prevenção de danos. Nesses casos, será elaborado relatório circunstanciado e assegurada a tramitação legal pertinente (processo administrativo de caducidade, se for o caso).

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

7 DO PRAZO DA CONCESSÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Prazo de Vigência: O prazo da concessão onerosa de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que comprovada a vantajosidade, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e cumpridas integralmente as obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.2 Prorrogação: Admitir-se-á, a critério da Administração, a prorrogação do contrato uma única vez, por igual período (20 anos), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que devidamente justificada a vantajosidade, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e comprovado o cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo aditivo celebrado antes do término do prazo e observado o limite máximo permitido na legislação municipal aplicável; (ii) haja comum acordo entre as partes; e (iii) a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido satisfatoriamente todas as obrigações até então, sem histórico de infrações graves. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término do prazo inicial.
- 7.3 Cronograma de Implantação: Independentemente do prazo total da concessão, a CONCESSIONÁRIA ficará adstrita aos seguintes marcos e prazos parciais para execução das etapas iniciais essenciais:
- Entrega dos Projetos e Licenças: Apresentação dos projetos executivos de engenharia e do PRAD (ou plano ambiental equivalente) para aprovação – em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Obtidas as aprovações, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar os pedidos de licenciamento ambiental em até 10 (dez) dias subsequentes.
 - Início das Obras: Início efetivo das obras de recuperação ambiental e adequações estruturais – em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Licença de Instalação (LI) ou equivalente, não podendo ultrapassar 12 meses da assinatura contratual, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município.
 - Execução das Obras: Prazo para conclusão das obras de recuperação e adequação – até 12 (doze) meses após o início das obras. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as intervenções de forma contínua e organizada, permitindo o acompanhamento pela fiscalização. Eventuais paralisações ou atrasos significativos deverão ser justificados por escrito e aprovados pelo Município, sob pena de aplicação de sanções.
 - Início da Operação: Implantação e início das atividades-fim (exploração ambiental compatível) – até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras e obtenção da Licença de Operação (LO) ou autorização final pertinente. Esse marco marca a transição da fase de obras para a fase operacional da concessão.
 - Prazo de Operação: A fase operacional estender-se-á do término das obras até o fim da concessão, totalizando aproximadamente 19 anos (descontado o período de implantação). Durante essa fase, a CONCESSIONÁRIA deverá manter todas as obrigações operacionais, ambientais e de manutenção de forma contínua.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 7.4 **Recebimento e Transição:** Ao fim do prazo contratual (ou em caso de extinção antecipada), a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o Município para garantir transição adequada do bem e da operação. Serão realizadas vistorias de recebimento final com até 60 dias de antecedência do termo final, a fim de identificar pendências a serem solucionadas antes da devolução. Após sanadas eventuais pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, certificando que o mesmo se encontra em condições satisfatórias e incorporando todas as melhorias, encerrando-se assim as obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por fatos ou vícios ocultos verificados posteriormente, conforme prazos decadenciais legais.

8 DO VALOR DE OUTORGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO

- 8.1 **Valor Mínimo de Outorga:** Em contrapartida ao direito de uso concedido, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município de Naviraí/MS uma outorga onerosa mensal, fixada como preço da concessão. Com base no valor locativo apurado no Laudo de Avaliação e confirmado após contestação, estabelece-se o valor mínimo de outorga mensal de R\$ 2.791,00 (dois mil, setecentos e noventa e um reais), pelo uso da área concedida. Esse será o preço mínimo de referência na licitação – propostas de valor inferior a este serão desclassificadas. Os licitantes poderão ofertar valor de outorga mensal superior a este mínimo, conforme sua avaliação de viabilidade, sendo tal critério parte integrante do julgamento.
- 8.2 **Forma de Pagamento:** O valor de outorga ofertado e contratado deverá ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao Município, durante todo o prazo da concessão, independentemente dos resultados financeiros da atividade explorada. As condições específicas de pagamento são as seguintes:
- O pagamento da outorga será devido a partir da assinatura do contrato e da imissão da CONCESSIONÁRIA na posse do imóvel, independentemente da obtenção de Licença de Operação (LO) ou do início das atividades.
 - O valor mensal deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento emitida pela Prefeitura ou outro instrumento definido (ex.: depósito identificado em conta específica do Tesouro Municipal).
 - A mora no pagamento da outorga acarretará incidência de atualização monetária pelo IPCA desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, além de juros moratórios de 1% ao mês pro rata die e multa de 2% sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se adimplente com a outorga para não incorrer em falta grave. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento, ou a reincidência de atrasos reiterados, poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, após devida notificação, na forma da lei.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.3 Ajuste por Revisão ou Reajuste: O valor da outorga estará sujeito aos ajustes previstos na legislação e no contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

- Reajuste (Correção Monetária): O valor da outorga será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data base estabelecida no contrato (data do orçamento estimado da licitação), pela aplicação de índice oficial de inflação. O índice a ser utilizado será IPCA/IBGE acumulado no período. Esse reajuste visa apenas a atualização do valor nominal, não constituindo revisão de contrato.
- Revisão e Reequilíbrio: Poderá haver revisão extraordinária do valor de outorga e demais parâmetros financeiros do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente se ocorrerem fatos imprevisíveis ou força maior que alterem substancialmente os custos da CONCESSIONÁRIA ou a possibilidade de exploração do objeto, de modo a quebrar a equação econômico-financeira inicial. A análise de reequilíbrio será feita caso a caso, mediante requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA, instruído com documentos contábeis, e dependerá de aprovação do Município, respeitados os ditames dos arts. 124 a 126 da Lei 14.133/2021. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro variações ordinárias de mercado, frustração de receitas estimadas, custos de licenciamento, exigências técnicas regulares dos órgãos ambientais ou risco inerente à atividade explorada.

8.4 Garantia do Equilíbrio: O valor mínimo de outorga foi estabelecido com base em laudo de avaliação e estudo técnico preliminar, de modo a assegurar a atratividade do certame e a vantajosidade para o Município. Cabe exclusivamente às licitantes analisar a viabilidade econômico-financeira de suas propostas, assumindo integralmente os riscos do empreendimento. A apresentação da proposta implica aceitação de que o valor ofertado de outorga será devido durante todo o prazo contratual, independentemente de eventuais divergências em relação às estimativas de receita ou custo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A presente contratação não gera despesa pública obrigatória nem cria obrigação financeira continuada para o Município, uma vez que os investimentos necessários à recuperação ambiental, reconfiguração da área e eventual implantação de solução técnica serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco.
- 9.2 A Concessão de Direito Real de Uso configura instrumento de gestão patrimonial, não implicando desembolso direto de recursos orçamentários municipais para execução das obras e serviços previstos, razão pela qual não se exige a indicação de dotação orçamentária específica para sua formalização.
- 9.3 A outorga onerosa decorrente da concessão constitui receita patrimonial municipal, a ser classificada e contabilizada conforme as normas da Lei nº 4.320/1964 e demais normas de contabilidade pública aplicáveis.
- 9.4 A modelagem adotada não acarreta impacto negativo nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

à criação de despesa obrigatória de caráter continuado, inexistindo comprometimento da capacidade fiscal do Município.

- 9.5 Eventuais custos administrativos relacionados à fiscalização e acompanhamento contratual serão absorvidos pela estrutura ordinária da Administração, não demandando ampliação de quadro funcional ou criação de novas despesas permanentes;
- 9.6 A presente contratação não configura concessão de serviço público nem parceria público-privada, inexistindo contraprestação pública, garantias de receita ou assunção de obrigação financeira futura pelo Município.
- 9.7 Ressalta-se que a modelagem adotada contribui para a redução de despesas correntes do Município, especialmente aquelas relacionadas à vigilância patrimonial da área e ao transporte de resíduos sólidos para destinação final em outros municípios, atualmente suportadas pelo erário, reforçando o caráter economicamente vantajoso da concessão e sua aderência aos princípios da responsabilidade fiscal.

10 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1 Conforme previsto no Edital de Contratação.

11 DAS VISITAS TÉCNICAS E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Visita Técnica Prévia: Tendo em vista as peculiaridades do objeto e as condições físicas do imóvel, recomenda-se fortemente que as empresas interessadas realizem visita técnica ao local antes da elaboração de suas propostas. A visita técnica não será obrigatória, mas sua não realização implicará na assunção integral, pela licitante, da responsabilidade por eventual desconhecimento de informações que poderiam ter sido obtidas in loco, não podendo, em caso do futuro contrato, alegar desconhecimento de situações preexistentes.

- **Agendamento:** As visitas deverão ser agendadas conforme previsto no Edital.
- **Acompanhamento:** A Prefeitura designará servidor(is) para acompanhar os representantes das empresas na visita ao imóvel, prestando informações disponíveis e permitindo o acesso aos pontos relevantes da área. O(s) representante(s) da licitante deverá(ão) se identificar no ato da visita (apresentar documento oficial com foto e credencial da empresa ou procuração). Será permitida a presença de responsável técnico da licitante para avaliação das condições técnicas do local.
- **Registro:** Ao final da visita, será emitido atestado de visita técnica, que poderá ser utilizado pela licitante como comprovante de conhecimento do local. No caso de consórcios, a visita realizada por uma das empresas consorciadas (preferencialmente a líder) será considerada válida para o grupo.
- **Dispensa de Visita:** Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando ter ciência plena das condições e peculiaridades do imóvel e do objeto licitado. Essa declaração integrará a documentação de habilitação e indicará que a licitante assume os riscos de sua opção.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- **Informações Adicionais:** Durante a visita, não serão fornecidas informações privilegiadas além daquelas já contidas nos documentos técnicos fornecidos. Qualquer dúvida suscitada deverá ser formalizada por escrito via e-mail para a Comissão de Licitação, para que seja respondida oficialmente a todos os interessados, garantindo isonomia.
- 11.2 **Esclarecimentos e Impugnações:** As solicitações de esclarecimentos sobre o Termo de Referência ou demais partes do edital deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, preferencialmente via endereço eletrônico indicado no edital, até o prazo limite definido. As respostas às consultas serão divulgadas oficialmente, ficando vinculadas ao presente Termo. Eventuais impugnações ao Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, no prazo legal, devendo ser protocoladas junto ao órgão licitador conforme instruções do edital.

12 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (MAIOR OFERTA)

- 12.1 A presente licitação adotará o critério de julgamento do tipo “Maior Oferta”, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. A licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica em conformidade com o procedimento definido no edital.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Em anexo ao edital (Anexo III) encontra-se a **Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso** que será firmado com a licitante vencedora, na qual constam todas as cláusulas regulamentando a execução do objeto, direitos e responsabilidades das partes, penalidades, hipóteses de foro e demais disposições legais. O conteúdo do contrato reflete e complementa este Termo de Referência. A participação na licitação implica a aceitação integral da minuta contratual, salvo ajustes oriundos de negociações ou adequações necessárias para a formalização definitiva, os quais não alterem a essência da contratação.
- 13.2 Além das disposições já citadas, o procedimento licitatório e a execução contratual regem-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), supletivamente pela Lei Federal nº 8.987/1995 (quando couber, por se tratar de concessão de uso de bem público com encargos) e demais normas pertinentes em nível federal, estadual e municipal. Em caso de conflito entre este Termo de Referência e a legislação superveniente, prevalecerá o que dispuser a lei, devendo o contrato ser adequado conforme necessidade.
- 13.3 Este Termo de Referência, os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e os Laudos técnicos anexos integram o edital de licitação e, posteriormente, farão parte integrante do contrato, para todos os fins de direito. Em situações omissas, recorrem-se aos termos do Edital e da proposta vencedora. Em caso de divergência entre este Termo de Referência, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONCESSIONÁRIA, prevalecerá a ordem de hierarquia prevista no Edital, respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 13.4 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á à fiscalização do Município, que verificará o cumprimento das obrigações estabelecidas. O descumprimento parcial ou total dessas obrigações configurará inadimplemento contratual, passível de penalidades conforme previsão legal e contratual: advertência, multas (moratória e compensatória), impedimento de licitar e contratar, e até declaração de caducidade (extinção da concessão por culpa da CONCESSIONÁRIA), observados o devido processo legal e os prazos recursais. As multas eventualmente aplicadas, se não pagas, poderão ser descontadas da garantia contratual ou de outros créditos da CONCESSIONÁRIA, ou ainda cobradas judicialmente, não excluindo a responsabilidade por perdas e danos adicionais. Em qualquer hipótese de sanção, será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia defesa e contraditório, nos termos da lei.
- 13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Naviraí/MS para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas administrativamente. Poderá o contrato prever, conforme o art. 151 da Lei 14.133/2021, meios alternativos de resolução de disputas, como mediação ou arbitragem, desde que aprovada sua utilização pela autoridade competente e respeitada a legislação pertinente.

Eu, Vânia Neloni Machiavelli Spoladore, matrícula nº 3499-1, lotado na Gerência de Obras, redigi, o Termo de Referência;

Eu, Taine Fabrine de Souza Moura matrícula nº 7453-5, lotado na Gerência de Obras, contribui com a elaboração do Termo de Referência;

Eu, Caio Santos Dorce matrícula nº 576661359, lotado na Gerência de Obras, contribui com a elaboração do Termo de Referência;

Eu, Fabiano Costa, Gerente de Obras li e concordo com os termos aqui relacionados.

Naviraí/MS, 05 de Março de 2026.

Assinado por:
Caio Dorce
09/04/2026 - 17:39
017B7XUGR0YF59ZPMEQLQ

CAIO SANTOS DORCE
GERENTE NÚCLEO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Assinado por:
Taine Fabrine de Souza Moura
09/04/2026 - 17:36
55WRO38BT6LQ7169CK2WPPW

TAINE FABRINE DE SOUZA MOURA
GERENTE DE EQUIPE DE LANÇAMENTO DE DADOS

Assinado por:
Vânia Neloni Machiavelli
09/04/2026 - 17:33
U4GCGC505JCOMT3XE7BUJW

VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Assinado por:
Fabiano Costa
09/04/2026 - 17:53
P9NDP6R4C8QEKWUBL8A

FABIANO COSTA
GERENTE DE OBRAS E ORDENADOR DE DESPESAS

Rua Júlio Soares de Souza Filho, 137 - Centro - Naviraí/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO				TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA	
				Concorrência Eletrônica	002/2026	01	
RAZÃO SOCIAL:					CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:					FONE-FAX:	E-MAIL:	
LOTE	ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	240	MÊS	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL/ESPAÇO PÚBLICO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			

TOTAL GERAL R\$ -

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº. 002/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA. (Local)....., data.....de 2026.

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº./2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA _____

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Fabiano Costa**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 50/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG 5XXXXXX7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua., ... – Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 042/2026**, gerado pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 002/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGOS AMBIENTAIS E OPERACIONAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº. **042/2026**, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Regime de Execução e Contratação: A presente concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade Concorrência Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

de concessão de direito real de uso será oneroso, com pagamento de outorga pelo uso do bem público e com obrigações de fazer impostas à CONCESSIONÁRIA (encargo ambientais e de engenharia), conforme detalhado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global da concessão onerosa , ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/21.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de Capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2.1 No caso de caução em dinheiro a licitante deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 0787 – Operação 006 – Conta Corrente 00000047-6.

4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 No caso de licitante optar por fiança bancária, ou seguro garantia a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;

4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas.

4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 - O valor da outorga estará sujeito aos ajustes previstos na legislação e no contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

I - O valor da outorga será reajustado anualmente, tendo como data-base a data da apresentação da proposta da concessionária, pela variação IPCA/IBGE.

II - Poderá haver revisão extraordinária do valor de outorga e demais parâmetros financeiros do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente se ocorrerem fatos imprevisíveis ou força maior que alterem substancialmente os custos da CONCESSIONÁRIA ou a possibilidade de exploração do objeto, de modo a quebrar a equação econômico-financeira inicial.

III - A análise de reequilíbrio será feita caso a caso, mediante requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA, instruído com documentos contábeis, e dependerá de aprovação do Município, respeitados os ditames dos arts. 124 a 126 da Lei 14.133/2021. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro variações ordinárias de mercado, frustração de receitas estimadas, custos de licenciamento, exigências técnicas regulares dos órgãos ambientais ou risco inerente à atividade explorada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO, VALOR DA OUTORGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - O prazo da concessão onerosa de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, com início a partir da publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que comprovada a vantajosidade, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e cumpridas integralmente as obrigações pela CONCESSIONÁRIA, mediante termo aditivo celebrado antes do término do prazo.

6.2 - O imóvel objeto da concessão será entregue no estado em que se encontra após 10 (dez) dias da Emissão da Ordem de Execução de Serviço, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar, às suas expensas, todas as adequações necessárias para atingir os objetivos propostos.

6.3 - Não haverá, por parte do Município (Concedente), qualquer garantia quanto à aptidão do imóvel além daquela constatada nos anexos técnicos disponibilizados, nem serão devidos ressarcimentos por benfeitorias úteis ou voluntárias ao final do contrato ou em caso de rescisão motivada pela CONCESSIONÁRIA.

6.4 O valor mensal da outorga será de R\$, conforme adjudicado, deverá ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao Município, mediante a DAM (Documento de Arrecadação Municipal) durante todo o prazo da concessão, independentemente dos resultados financeiros da atividade explorada.

6.5 - O pagamento da outorga será devido a partir da assinatura do contrato e da imissão da CONCESSIONÁRIA na posse do imóvel, independentemente da obtenção de Licença de Operação (LO) ou do início das atividades.

6.6 - O valor mensal deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento emitida pela Prefeitura – DAM – Documento de Arrecadação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.7 - A mora no pagamento da outorga acarretará incidência de atualização monetária pelo IPCA desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, além de juros moratórios de 1% ao mês pro rata die e multa de 2% sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se adimplente com a outorga para não incorrer em falta grave. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento, ou a reincidência de atrasos reiterados, poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, após devida notificação, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA – ETAPAS INICIAIS

7.1 - A concessão do bem público será disponibilizada no prazo de **10 (dez) dias** após a emissão de Ordem de Execução de Serviço, para início da execução e obrigações constante no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/21;

7.2 - Independentemente do prazo total da concessão, a CONCESSIONÁRIA ficará adstrita aos seguintes marcos e prazos parciais para execução das etapas iniciais essenciais:

- a)** Apresentação dos projetos executivos de engenharia e do PRAD (ou plano ambiental equivalente) para aprovação – em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Obtidas as aprovações, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar os pedidos de licenciamento ambiental em até 10 (dez) dias subsequentes.
- b)** Início efetivo das obras de recuperação ambiental e adequações estruturais – em até 60 (sessenta) dias contados da emissão da Licença de Instalação (LI) ou equivalente, não podendo ultrapassar 12 meses da assinatura contratual, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município.
- c)** Prazo para conclusão das obras de recuperação e adequação – até 12 (doze) meses após o início das obras. Durante esse período, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as intervenções de forma contínua e organizada, permitindo o acompanhamento pela fiscalização. Eventuais paralisações ou atrasos significativos deverão ser justificados por escrito e aprovados pelo Município, sob pena de aplicação de sanções.
- d)** Implantação e início das atividades-fim (exploração ambiental compatível) – até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras e obtenção da Licença de Operação (LO) ou autorização final pertinente. Esse marco marca a transição da fase de obras para a fase operacional da concessão.
- e)** A fase operacional estender-se-á do término das obras até o fim da concessão, totalizando aproximadamente 19 anos (descontado o período de implantação).
- f)** A CONCESSIONÁRIA deverá manter todas as obrigações operacionais, ambientais e de manutenção de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente Concessão de Direito Real de Uso possui natureza onerosa e patrimonial, gerando receita para o Município de Naviraí, não implicando, portanto, em qualquer desembolso de recursos orçamentários ou financeiros por parte da Administração Pública Municipal para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.2. Os valores arrecadados a título de outorga mensal serão recolhidos ao Tesouro Municipal (DAM) e classificados como Receita Patrimonial, conforme as normas de contabilidade pública vigentes.

8.3. Fica suprimida qualquer menção a dotações orçamentárias de despesa, uma vez que todos os investimentos e custos operacionais correrão por conta e risco exclusivos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 - A área será destinada à implantação e operação de projetos ambientais sustentáveis, que simultaneamente promovam a recuperação ambiental da área e sua utilização de forma social e ecologicamente responsável. Estão compreendidos no escopo do objeto os seguintes encargos a serem assumidos pela CESSIONÁRIA/CONTRATADA, da seguinte forma:

9.2 - Recuperação e Adequação Ambiental: execução de projetos e obras de reconformação topográfica e adequação ambiental do terreno, visando a reabilitação de áreas degradadas, controle de eventuais passivos ambientais e conformidade com normas ambientais vigentes.

9.3 - Adequação Estrutural: execução de obras e serviços de engenharia necessários para adequar ou reforçar estruturas existentes que sejam aproveitáveis e demolir/desmobilizar aquelas consideradas inservíveis, garantindo a segurança e estabilidade da área.

9.4 - Sistemas de Monitoramento e Controle: implantação de sistemas permanentes de monitoramento ambiental (ex.: monitoramento de solo, água, efluentes, emissões) e de controle operacional (ex.: cercamento, segurança, controle de acesso), conforme requerido pelas autoridades competentes, visando assegurar o cumprimento contínuo das condicionantes ambientais.

9.5 - Exploração de Atividades Ambientais Compatíveis: operação, após a fase de recuperação, de atividades ou soluções compatíveis com a finalidade ambiental original da área, desde que em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente aplicável. Tais atividades poderão incluir, a título exemplificativo, projetos de educação Ambiental, aterro sanitário, compostagem, geração de energia, pesquisa científica, ou outras soluções específicas relacionadas à finalidade atual do imóvel, devendo ser previamente aprovadas pelo Município e órgãos competentes.

9.6 - A eventual implantação/ operação de unidade de disposição final ou outra solução correlata não implica delegação do serviço público municipal, não gera obrigação de atendimento universal, não assegura demanda mínima pelo Município e dependerá de viabilidade técnica, ambiental e econômica e de regular licenciamento, nos termos aprovados pelo Município e pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONCESSIONÁRIA são aquelas detalhadas no Termo de Referência (Anexo X), que integra este instrumento para todos os fins, destacando-se como encargos principais:

- a) Elaboração e execução do PRAD;
- b) Reconformação do maciço;
- c) Monitoramento ambiental contínuo".

10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da MUNICÍPIO, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, objeto da presente contratação.

10.3 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

10.4 Deter conhecimento dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e diretores/gerentes, com vistas à aplicabilidade em projetos elaborados para serem executados ou implantados em futura contratação.

10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a ordem de execução de serviço para início da concessão do bem público.

11.2 Designar por portaria, o fiscal e gestor do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

11.3 Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

11.4 Realizar a Fiscalização da concessão por meio da equipe técnica de engenheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - MULTA

12.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos itens que compõe o **Contrato** objeto desta concorrência, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1.1 – O prazo fluirá para contagem de multa, a partir do prazo final de entrega, informado na **ordem de serviço**.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO PACTUADO**, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – impedimento de licitar e contratar a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6 As sanções somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.7 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.2 - Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;
- b)** manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
- e)** garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;
- f)** responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrente de sua atuação.

15.3 A CONTRATANTE, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da CONTRATADA quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

15.4 O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariedade pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.

16.2 – Aplicar-se-á também as jurisprudências consolidadas dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

17.2 - E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, _____ / _____ / _2026.

FABIANO COSTA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 050/2025
Contratante

.....
CPF nº.

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO Nº 042/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGOS AMBIENTAIS E OPERACIONAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DE NAVIRAÍ/MS.

O Ordenador de Despesa, Gerente de Obras **Fabiano Costa**, conforme Decreto nº 050/2025, já qualificado nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. _____ / _____

SERVIDORES		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
TITULAR			
SUPLENTE			

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito ao Gestor de Contratos para juntada ao relatório final;
- III.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV.** Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V.** Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI.** Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto ao Gestor de Contratos para que este providencie com antecedência necessária o requerimento de Termo Aditivo;

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Fiscal designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

FABIANO COSTA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 050/2025

NAVIRAÍ-MS, _____ / _____ / 2026.

Fiscal de Contrato
Matrícula n.

Suplente de Fiscal de Contratos
Matrícula n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO FUTURO

PROCESSO Nº 042/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, COM ENCARGOS AMBIENTAIS E OPERACIONAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DE NAVIRAÍ/MS.

O Ordenador de Despesa, Gerente de Obras **Fabiano Costa**, conforme Decreto nº 050/2025, conforme Decreto nº 012/2025, já qualificado nos autos do processo, no uso de suas atribuições, designa o Gestor de Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e os Decretos 039 de 21 de Março de 2023 e 129 de 14 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado com o encargo de Gestor de Contrato Futuro para a contratação do objeto acima descrito.

SERVIDOR		MATRÍCULA	OCUPAÇÃO E FORMAÇÃO
GESTOR			

Art. 2º São atribuições do Gestor de contrato, sem prejuízo das determinações dos Decretos Municipais 039/2023, 128/2024 e 129/2024:

- I.** Participar da instrução processual relacionada a futura contratação, inclusive na formalização do Estudo Técnico Preliminar.
- II.** Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, dando suporte e auxílio ao fiscal do contrato naquilo que necessitar;
- III.** Acompanhar a utilização dos quantitativos, bem como os prazos de execução e vigência contratual, solicitando aditivos (quando necessários) tempestivamente.
- IV.** Acompanhar se o valor da contratação corresponde ao que é praticado no mercado durante a vigência contratual.
- V.** Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido reequilíbrio contratual, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências.
- VI.** Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo para posterior pagamento;

VIII. Observar a junto do Fiscal do Contrato a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 3º As partes relacionadas neste Ato DECLARAM que tem conhecimento da Cartilha de Boas Práticas de Gestão e Fiscalização de Contratos, e que a presente nomeação atende ao disposto nos Decretos n. 039 de 21 de março de 2023, 128 de 14 de outubro de 2024 e 129 de 14 de outubro de 2024.

Art. 4º Ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos disponibilizar ao Gestor designado, cópia do Contrato, Nota de Empenho, bem como toda a documentação do processo que antecede a contratação. Os documentos formalizados posteriormente deverão ser disponibilizados pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data da assinatura de todas as partes.

FABIANO COSTA

Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 050/2025

Gestor de Contrato
Matrícula n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À empresa Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone/E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Cargo/Função: _____

O(a) representante legal da empresa acima identificada, para fins de participação no certame em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei (inclusive para fins de responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021), que:

1. Comprometimento com os requisitos de habilitação

1.1. A licitante **atende integralmente aos requisitos de habilitação** exigidos no edital, comprometendo-se a apresentar e manter válidos todos os documentos/condições requeridos, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

2. Fatos supervenientes impeditivos

2.1. Compromete-se a **informar imediatamente** à Administração, a qualquer tempo, a ocorrência de **fatos supervenientes** que possam **impedir a contratação** e/ou prejudicar a habilitação, ciente das penalidades cabíveis.

3. Vedação ao trabalho infantil

3.1. Declara que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno, perigoso ou insalubre**, nem **menor de 16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz**, a partir de **14 (catorze) anos**, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. Conhecimento e aceitação do edital / responsabilidade

4.1. Declara que **conhece e aceita integralmente, sem restrições**, todas as condições, regras e exigências do edital e de seus anexos (incluindo Termo de Referência), responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0**67) 3409-1500
Cep 79950-000 – e-mail: licitacaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5. Ausência de impedimento por vínculo com o órgão

5.1. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico (SRP/ARP)** promovido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, que:

1. Inexistência de impedimentos (Lei nº 14.133/2021)

1.1. A licitante **não se enquadra** em quaisquer impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

a) **Art. 9º, § 1º**: não participa direta ou indiretamente desta licitação, nem da execução das contratações dela decorrentes (inclusive as decorrentes da **Ata de Registro de Preços**), **servidor ou dirigente** do órgão/entidade contratante, bem como **agente público** que atue na condução do certame (incluindo, entre outros, agente de contratação/pregoeiro(a), equipe de apoio e demais envolvidos), inclusive por meio de **interposta pessoa**;

b) **Art. 14, IV**: a licitante **não mantém vínculo** de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com **dirigente** do órgão/entidade contratante ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na **gestão e/ou fiscalização** das contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, bem como não se enquadra nas hipóteses de **cônjuge/companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o **3º grau**, dessas pessoas, na forma da lei.

6. Reserva de cargos PcD/reabilitados

6.1. Declara que **cumpre as exigências legais** de **reserva de cargos** para **pessoa com deficiência** e para **reabilitado da Previdência Social**, quando aplicável, na forma da legislação vigente e normas específicas (ex.: art. 93 da Lei nº 8.213/1991), comprometendo-se a comprovar quando exigido.

7. Integralidade dos custos trabalhistas na proposta

7.1. Declara que sua proposta econômica considera a **integralidade dos custos** necessários à execução do objeto, incluindo os custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho aplicáveis e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável ao objeto.

8. Enquadramento como ME/EPP e índices econômicos e financeiros - exercícios 2023 e 2024.

8.1. Para fins de fruição do tratamento favorecido, a licitante declara que: () **É Microempresa (ME)**

() **É Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

() **NÃO se enquadra** como ME/EPP

8.2. Atesto o cálculo discriminado abaixo.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

SG = _____ Ativo Total _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = _____ Ativo Circulante

Passivo Circulante

A empresa, deve apresentar resultado igual ou superior a 1(um) em todos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

9. Qualidade do produto e substituição sem custos (declaração do TR/Anexo do produto)

9.1. Declara que os serviços ofertados/fornecidos atenderão **integralmente às especificações e padrões de qualidade** estabelecidos no **Termo de Referência**.

Local e data: Naviraí/MS, ____/____/____.

Assinatura do(a) representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO V

**FICHA DE CADASTRO DE REPRESENTANTE PARA PREENCHIMENTO DE
CONTRATO.**

EMPRESA _____ CNPJ Nº _____,
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____, TEL. DA EMPRESA: _____, TEL.
REPRESENTANTE: _____

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O INSTRUMENTO DO CONTRATO.

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

ENDEREÇO COMPLETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA

Eu, _____ CPF _____, declaro como responsável técnico da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ que optamos por Não realizar a Vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços e que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

*Declaração de renúncia de vistoria, a empresa poderá apresentar em substituição ao Atestado de Vistoria item 3.2, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho ou gerar atrasos na execução do serviço objeto deste certame, arcando a LICITANTE com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N.
13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Eu, _____

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tenho plena ciência das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que:

1. O Município, para a execução do objeto do Edital e do respectivo instrumento contratual, poderá realizar o tratamento de dados pessoais fornecidos pela LICITANTE/CONTRATADA e de seus representantes legais, empregados ou prepostos;
2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução contratual, atendimento ao interesse público, bem como para observância das disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, na legislação de licitações e contratos administrativos e nas determinações emanadas dos órgãos de controle interno e externo;
3. Os dados pessoais eventualmente tratados poderão incluir, entre outros: nome, CPF, RG, endereço físico e eletrônico, telefone, qualificação profissional e demais informações necessárias à formalização e execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4. O Município compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência previstos na LGPD.

Declaro, ainda, que a LICITANTE/CONTRATADA está ciente de suas responsabilidades quanto à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, obrigando-se a observar integralmente a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura